



TERMO DE EXECUÇÃO DE PROJETO Nº 1/2023 - CCONT (11.54.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belo Horizonte-MG, 04 de janeiro de 2023.

## TERMO DE EXECUÇÃO DE PROJETO CCONT 001/2023

TERMO DE EXECUÇÃO DE PROJETO CCONT Nº 001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS E A FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS, CONFORME SEGUE:

O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, doravante denominado CEFET-MG, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Amazonas, nº 5.253, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte-MG, CEP 30.421-169, inscrito no CNPJ sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Prof. Flávio Antônio dos Santos, CPF nº [REDACTED] identidade nº [REDACTED] PC/MG e a FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - FUNDAÇÃO CEFETMINAS, doravante denominada FCM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Belo Horizonte MG, na Rua Alpes, nº 467, Bairro Nova Suíça, CEP 30.421-145, inscrita no CNPJ sob o nº 00.278.912/0001-20, neste ato representada por sua Presidente, Profa. Ângela de Mello Ferreira, CPF nº [REDACTED], identidade nº [REDACTED] PC/MG, resolvem celebrar o presente **Termo de Execução de Projeto (TEP)**, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, no que couber, às disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e 8.958/94, com as alterações nelas introduzidas, no Decreto nº 7.423/10 e demais legislações pertinentes em vigor, nos termos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Termo de Execução de Projeto (TEP)** tem como objeto a cooperação entre os partícipes para realização da ação de extensão do CEFET-MG, denominada “Curso preparatório para o Celpe-Bras (Pré-PEC-G)”, sendo pormenorizada em **Plano de Trabalho**, parte integrante deste instrumento.

#### SUBCLÁUSULA ÚNICA

A ação de extensão a ser desenvolvida pelo presente TEP foi formalizada mediante processo administrativo eletrônico nº 23062.061771/2022-68 e aprovada pela **Portaria Nº 233/2022 - DEDC**, de 16/12/2022.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO E PLANILHA FINANCEIRA

Integram o presente Instrumento, o **Plano de Trabalho** e a **Planilha Financeira**, também rubricados e assinados pelas partes, contendo informações básicas sobre os parceiros, as linhas gerais do projeto, proposta metodológica da ação, pessoal envolvido, ambientes, cronograma, custos e outras condições.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### I - Compete ao CEFET-MG:

- a. Executar o Plano de Trabalho conforme proposto;
- b. Designar servidor para acompanhar a execução do objeto;

- c. Designar os membros da equipe técnica para a execução do projeto;
- d. Auxiliar na seleção de coordenadores e bolsistas;
- e. Efetuar, quando necessário, contato com o Ministério das Relações Exteriores -MRE;
- f. Divulgar as informações sobre o curso Pré-PEC;
- g. Contatar alunos Pré-PEC selecionados para o CEFET-MG;
- h. Organizar a documentação formal do curso;
- i. Realizar o Planejamento, a elaboração de ementas de cursos, de calendário, de plano didático;
- j. Realizar a orientação pedagógica de bolsistas: capacitação e acompanhamento da atuação de bolsistas (assiduidade, preparação e execução de aulas e avaliações);
- k. Elaborar o material didático-pedagógico (levantamento de material existente elaborado anteriormente em projetos de extensão da SRI, sistematização, avaliação, organização e confecção de apostilas).
- l. Permitir o livre acesso dos órgãos de controle interno do Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferência, de contratação, bem como aos locais de execução do objeto;
- m. Apresentar informações e documentações a respeito da execução física e financeira do projeto;

## **II - Compete à FCM:**

- a. Oferecer suporte à execução do Projeto envolvendo a gestão administrativa e financeira dos recursos;
- b. Abrir conta bancária específica para movimentação exclusiva dos recursos financeiros do projeto;
- c. Realizar aplicação financeira de baixo risco com os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados, cujos rendimentos necessariamente serão revertidos ao objeto da contratação;
- d. Realizar a contratação dos coordenadores e monitores;
- e. Efetuar os pagamentos dos coordenadores e monitores;
- f. Controlar o pagamento das despesas geradas com a execução do Projeto;
- g. Elaborar a prestação de contas comprovando a aplicação dos recursos em conformidade com o plano de trabalho;
- h. Recolher os impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da execução do Projeto;
- i. Arquivar e guardar os documentos (administrativos, contábeis, fiscais) gerados durante a execução do Projeto
- j. Realizar outras atividades de gestão que se façam necessárias à perfeita execução do objeto do Contrato;
- k. Prestar contas ao CEFET-MG, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão das atividades, de acordo com o Plano de Trabalho, mediante apresentação de relatório técnico-financeiro detalhando a gestão dos recursos recebidos;
- l. Restituir ao CEFET-MG eventual saldo de recurso, inclusive os rendimentos da aplicação financeira.
- m. Conservar atualizada a documentação referente ao seu credenciamento junto ao Ministério da Educação, bem como a de habilitação técnica e jurídica exigidas para a sua contratação.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES**

A **FCM** deverá observar as vedações previstas na Lei 8.958/94, que dispõe sobre as relações entre as partes que firmam o presente **TEP**, em especial àquelas contratações dispostas em seu art. 3º, § 2º.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO**

Com base no art. 67 c/c art. 116 da Lei Federal 8.666/93, a execução deste **TEP** será gerenciada, coordenada e fiscalizada, por parte do **CEFET-MG**, em todos os seus aspectos, sob a responsabilidade direta de Maria Cristina Ramos de Carvalho, matrícula SIAPE nº 6391389, denominada Coordenadora da Ação, que deverá apresentar, após a conclusão do **TEP**, relatório final à Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário do **CEFET-MG** para juntada aos autos.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

A Coordenadora da Ação poderá ainda, caso necessário, incorporar à sua equipe, servidor(es) para auxiliá-lo no presente **TEP**, objetivando a correta execução do objeto.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

A gestão e o acompanhamento serão exercidos no interesse do **CEFET-MG** e não exclui, nem reduz as responsabilidades da **FCM**.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

Quaisquer notificações do **CEFET-MG** deverão ser prontamente atendidas pela **FCM**, no que couber de suas competências, desde que formalizadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR TOTAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor total estimado deste **TEP** é de **R\$ 99.000,00** (noventa e nove mil reais), oriundos do Termo de Execução Descentralizada Processo 09284.000029/2022-41 – Ministério das Relações Exteriores – Divisão de Cooperação Educacional (DCE), conforme Planilha Financeira, atendido pelo programa de trabalho 12.363.2080.6380.0001, nº PTRES 108.057, elemento de despesa nº 339039 e fonte de recursos 8142261010.

#### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

Pela prestação do serviço de gestão administrativa e financeira ao presente Projeto, segundo as obrigações assumidas, o **CEFET-MG** pagará à **FCM** o valor total de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), conforme Planilha Financeira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação dos recursos do **CEFET-MG** para a **FCM**, necessários para a execução do Projeto, deverá ser realizada em parcela única de acordo com a Planilha Financeira anexa e dentro de seus limites.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS SALDOS FINANCEIROS**

I - Os saldos financeiros positivos deste **TEP**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou, ainda, em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sob pena de responsabilidade de a **FCM** recolher à conta única do Tesouro Nacional o valor correspondente aos rendimentos da aplicação.

II - As receitas financeiras auferidas na forma de aplicação serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do **TEP** e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante demanda do Coordenador com a anuência da Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

III - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **TEP**, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CEFET-MG**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a partir da análise da prestação de contas pelo **CEFET-MG**, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial providenciada pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **FCM** deverá apresentar prestação de contas final ao **CEFET-MG** em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente **TEP**, conforme art. 11 do decreto nº 7.423/10 e demais legislações em vigência.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do projeto.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

A prestação de contas deverá ser instruída com a relação de pagamentos, discriminando as respectivas cargas horárias de seus beneficiários e cópias de guias de recolhimentos, quando for o caso.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

O CEFET-MG terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento de todos os documentos da prestação de contas do presente TEP, para analisar, com fundamento nos pareceres técnicos e financeiros expedidos pelas áreas competentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Caberá aos colaboradores envolvidos a autoria dos materiais e possíveis publicações geradas na execução da atividade. Da mesma forma, caberá a cada pesquisador a responsabilidade de seguir os trâmites exigidos pelo Comitê de Ética em Pesquisa, sempre que necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, conforme cronograma constante no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS VÍNCULOS**

O presente TEP não representa associação comercial entre os partícipes, vínculo, subordinação ou controle, nem os impede de firmar contrato com terceiros, na forma da Lei nº 8.958, de 20/12/1994, c/c o Decreto nº 7.423/10.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E PENALIDADES**

Constitui motivo para rescisão deste **TEP** o inadimplemento pela **FCM** de quaisquer das obrigações assumidas, ou quaisquer motivos constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando a mesma as sanções previstas nos arts. 86 e 87 daquela Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Com base no artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, c/c o artigo 1º da Lei nº 8.958/94, e o artigo 1º do Decreto nº 7.423/10, o apoio a ser implementado pela **FCM** ao **CEFET-MG** para a execução deste Projeto está firmado com dispensa de licitação, sob o número 20/2022, publicada no DOU em 30/12/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser resolvidos de comum acordo pelos signatários, em reunião da qual se lavrará ata que integrará o presente instrumento para todos os fins de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por iniciativa e às expensas do **CEFET-MG**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Para dirimir as dúvidas e pendências que se originarem da interpretação ou aplicação das cláusulas do presente **TEP** que não forem resolvidas em comum acordo entre as partes, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, sediada em Belo Horizonte - MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, a teor do art. 109, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes, o presente **TEP**.

*(Assinado digitalmente em 05/01/2023 10:09)*

SERGIO ROBERTO GOMIDE FILHO

*DIRETOR - SUBSTITUTO*

*CEFET-MG (11.00)*

*Matrícula: ###488#5*

*(Assinado digitalmente em 04/01/2023 18:11)*

ANGELA DE MELLO FERREIRA

*ASSINANTE EXTERNO*

*CPF: ###.###.706-##*

**Processo Associado: 23062.061771/2022-68**

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2023**, tipo: **TERMO DE EXECUÇÃO DE PROJETO**, data de emissão: **04/01/2023** e o código de verificação: **9cabe813a**